



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

📞 (62) 3238-2000 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) 📩 [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

## **NOTA DE DESAGRAVO**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 09/06/2025, vem a público desagravar o advogado **BOADYR VELOSO JÚNIOR, OAB/GO 18.289** e a advogada **HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO, OAB/GO 43.414**, que tiveram suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo delegado da Polícia Civil lotado na Central de Flagrantes de Goiânia/GO, **HUMBERTO TEÓFILO DE MENEZES NETO**, que efetuou a lavratura de auto de prisão dos advogados em flagrante, de forma arbitrária e ilegal, sem a presença de representantes da OAB/GO, após terem sido conduzidos à Central de Flagrantes de Goiânia, sob a acusação de crimes de constrangimento ilegal e usura, em um contexto onde exerciam a profissão da advocacia, por terem acompanhado clientes até a residência de devedores para negociar uma dívida, tiveram seus pertences revistados, os documentos inerentes aos clientes violados e tratados como se fossem instrumentos de crime, a despeito da inviolabilidade de que tratam os termos cogentes da Lei Federal n.º 8.906/94. Após custodiados os advogados foram isolados, submetidos a exames de corpo de delito e, ainda, obrigados a pagar fiança de R\$ 25 mil cada, para aguardarem julgamento em liberdade. No dia seguinte, o delegado postou um vídeo, repassado em seu perfil de Instagram com milhares de seguidores, ao lado de uma cantora, envolvida no caso, com legenda sensacionalista: “Flagrante neles!”, em provável intenção de autopromoção, com possíveis interesses políticos as custas da imagem da advocacia, além de exposição pública dos advogados em mídia televisiva, divulgando vídeos do momento da prisão ilegal, bem como o nome dos profissionais, esses que ganharam destaque em dimensão inimaginável, ante a repostagem em sites outros. O episódio culminou com a anulação do flagrante por habeas corpus concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), onde o próprio Ministério Público reconheceu a inconsistência das acusações e promoveu o arquivamento do inquérito. Conforme apurado, a conduta do delegado se pautou por ações que violam a legalidade, a impessoalidade e o decoro institucional. Ao invés de resguardar o direito dos advogados, o delegado optou por ironizar a situação, expondo-os de forma midiática e desrespeitosa. Lamentavelmente, suas atuações têm sido frequentemente conduzidas com apurável objetivo de autopromoção, comprometendo a sobriedade que deve nortear a atuação policial, além de indícios de frequentes manipulações e distorções para gerar uma repercussão ainda maior do que o fato justificaria. Existem outros casos concretos que evidenciam a obsessão do delegado por exposição pública, mesmo em prejuízo à legalidade, amplamente publicizados por ele próprio em suas redes sociais, com diligências conduzidas de forma a permitir, quase que sistematicamente, o registro e a divulgação midiática dos atos, sugerindo



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

📞 (62) 3238-2000 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) 📩 [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

que há uma preocupação constante com a exposição pública, sempre de modo superior à necessária para o exercício técnico da função. Tal conduta indica desvio de finalidade, com a atividade policial sendo instrumentalizada para autopromoção pessoal, o que compromete os princípios da impessoalidade, da sobriedade institucional e da reserva legal que deve nortear a atuação das autoridades públicas. À luz dessa realidade do referido funcionário público, verifica-se a violação dos limites da exposição da atividade policial no Estado Democrático de Direito. A espetacularização da atividade policial com exposições midiáticas, uso excessivo de força, exibição de prisões ou investigações antes do devido processo legal contribui para o enfraquecimento da democracia, onde a polícia deve agir como garantidora de direitos e não como instrumento de propaganda política-eleitoral antecipada, às custas da função pública que exerce, em flagrante ofensa a probidade administrativa. Ao que tudo indica, as diligências do delegado não são apenas realizadas, são cuidadosamente encenadas, registradas e publicadas, como se a atividade policial fosse espetáculo e não serviço de Estado. Atuação por espetáculo, movida por interesses políticos, corporativos ou midiáticos, retira totalmente o caráter técnico e imparcial da instituição policial. A exposição pública de investigados, sem condenação judicial, por exemplo, afronta o princípio da presunção de inocência e pode gerar danos irreparáveis à honra e imagem das pessoas envolvidas, a par de poder constituir crime de abuso de autoridade. A atividade policial não pode servir de palanque para vaidades ou projetos de poder. Atividade policial não é show, é serviço público erigido constitucionalmente à atividade de Estado. A segurança pública não é palco, e a polícia não é instrumento para vaidade individual. O combate ao crime não se faz com holofotes, mas com preparo, inteligência, legalidade e respeito às leis, especialmente aos ditames legais e constitucionais. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas na Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. O ato do ofensor acima nominado atingiu não somente a advogada em questão, mas também a todos a advocacia e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que a advocacia não está disposta a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 24 de novembro de 2025.

**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB-GO

**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente do SDP/OAB-GO